

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS (UFLA) E A
UNIVERSITÉ LIBRE DES PAYS
DES GRANDS LACS NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, **UNIVERSITÉ LIBRE DES PAYS DES GRANDS LACS**, com sede na cidade de Goma, RDC, no endereço BP 368 7 Rue, doravante denominada **ULPGL**, neste ato representada por seu Reitor, **PROF. DR. WASSO MISONA JOSEPH**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de pesquisadores (discentes e docentes) entre a **UFLA** e a **ULPGL** em áreas de mútuo interesse, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexo a este Acordo, elaborado de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber pesquisadores para intercâmbio



dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o pesquisador fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes se obrigam a garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE PESQUISADORES

Os pesquisadores serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O intercâmbio de pesquisadores será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento de qualquer atividade que não seja a orientação e desenvolvimento da pesquisa prevista no plano de trabalho será de responsabilidade do próprio pesquisador.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pesquisadores serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os pesquisadores deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os pesquisadores deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de permanência no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios pesquisadores.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pesquisadores deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de permanência no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A instituição de origem reconhecerá os resultados obtidos pelo pesquisador na instituição anfitriã da forma que considerar pertinente.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os pesquisadores que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a supervisão e coordenação do presente Acordo caberão à Diretoria de Relações Internacionais. No âmbito da **ULPGL**, a supervisão e coordenação do presente Acordo caberá à Reitoria (com o apoio de um ponto focal da instituição especificamente designado).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com as legislações vigentes sobre tema em ambos os países. No caso do Brasil, aplicar-se-á a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada um dos pesquisadores participantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma parte à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA NONA – DA RECIPROCIDADE

Cada parte oferecerá aos pesquisadores que a visitem um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

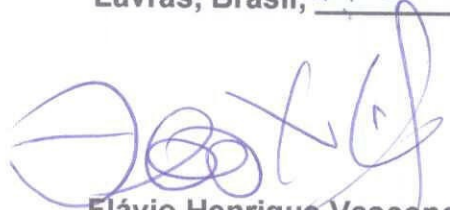
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes emvidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. As partes acordam que o direito aplicável e o foro competente serão aqueles do lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, de seu cumprimento.

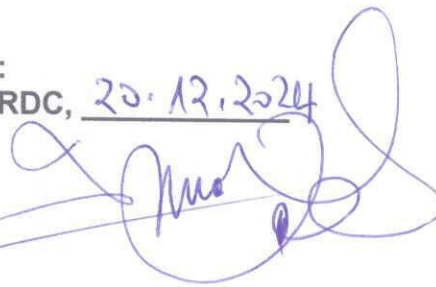
E, assim, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via na em Português e uma em Francês, para os mesmos efeitos legais.

UFLA:
Lavras, Brasil, 24.01.2028



Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros
Diretor de Relações Internacionais

ULPGL:
Goma, RDC, 20.12.2024



Prof. Dr. Wasso Misona Joseph
Reitor

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a the Université Libre des Pays des Grands Lacs (ULPGL-RDCongo).

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- | | |
|--|--|
| ☒ Pesquisa | ☐ Inovação Tecnológica |
| ☒ Extensão | ☐ Extensão Tecnológica |
| ☒ Ensino | ☐ Desenvolvimento Institucional |

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

5 anos.

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais.

5. MARCO JURÍDICO

Legislação brasileira: Lei nº 14.133/2021.

6. PARCEIROS

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n	4. Inscrição Federal 22.078.679/0001-74
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. País Brasil
7. Código Postal 37.200-900	8. Telefone +55 35 3829-1858
9. Nome do representante legal Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros	10. Cargo Diretor de Relações Internacionais

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social ULPGL - UNIVERSITÉ LIBRE DES PAYS DES GRANDS LACS
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) N° 02, Av. du Lac, Himbi, Commune of Goma	4. Inscrição Federal
5. Cidade/Estado Goma / North Kivu	6. País República Democrática do Congo
7. Telefone +243 812 354 596	8. Nome do representante legal Prof. Dr. WASSO MISONA Joseph
9. Cargo Rector	10. Telefone

II - DESCRIÇÃO

7. OBJETIVO GERAL

O presente Acordo visa ao intercâmbio de pesquisadores (discentes e docentes) entre a UFLA e a ULPGL, bem como à construção participativa de um projeto modelo de integração da Extensão Universitária Inovadora com a Pesquisa Científica Aplicada para a África (RD Congo), envolvendo ambas as universidades, a ser denominado: **"Programa Universitário de Integração da Extensão Inovadora com a Pesquisa Científica"**.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Além da mobilidade acadêmica, a cooperação visa promover formações inovadoras em extensão, com orientação científica aplicada em Tecnologias Socioambientais Sustentáveis da Agroecologia. Busca-se a integração da extensão com a investigação para uma produção rápida, suficiente e sistemática de alimentos básicos e essenciais para as populações desfavorecidas da RDC, gerando ao mesmo tempo emprego e rendimentos dignos, e assegurando a proteção e conservação do ambiente. O projeto pretende também tornar-se um modelo de expansão para todo o país e, posteriormente, estender-se a todo o continente africano e a outros países empobrecidos do mundo.

9. JUSTIFICATIVA

A República Democrática do Congo (RDC) está situada na região central do continente africano. Tem uma estreita ligação

territorial com o Oceano Atlântico e partilha fronteiras com nove países vizinhos: República do Congo, República Centro-Africana, Sudão do Sul, Uganda, Ruanda, Burundi, Tanzânia, Zâmbia e Angola. O país tem uma superfície de 2,345 milhões de km², com uma população aproximada de 100 milhões de habitantes, e é rico em abundantes recursos minerais. A capital e principal centro urbano é Kinshasa, com uma população de aproximadamente 14 milhões de habitantes.

A economia congoleza baseia-se na exploração de recursos minerais por empresas multinacionais, nomeadamente o coltan, bem como o cobre, os diamantes e a exploração emergente de petróleo. O país possui um potencial hidroelétrico significativo, bem como abundantes recursos florestais e agrícolas, como o café, o cacau, o óleo de palma, a mandioca e os frutos silvestres da biodiversidade local.

A RDC também possui uma reserva florestal natural proeminente e mundialmente conhecida como o "Parc National des Virunga" na região de Goma, Kivu do Norte. Esta reserva tem um potencial imenso para fins turísticos e ecológicos, mas não dispõe atualmente de um plano de gestão científica da conservação.

A RDC tem mais de 80 milhões de hectares de terra arável, mas atualmente menos de 10% dessa terra está a ser utilizada, apesar de quase 80% da população viver em zonas rurais e depender principalmente da agricultura de subsistência. É importante salientar que o potencial natural deste sector pode e deve desempenhar um papel crucial no desenvolvimento socioeconómico e ambiental do país.

A luta contra a pobreza no país passa essencialmente pela revitalização do sector agrícola, que é reconhecido pela sua capacidade de gerar emprego, ao contrário de outros sectores. De fato, estudos demonstraram que um aumento de 10% da produção agrícola na RDC poderia resultar numa redução de 7% do número de pessoas que vivem abaixo do limiar da pobreza. Isto ajudaria a manter os indivíduos nas zonas rurais e a evitar a migração rural-urbana e mesmo a migração para outros países.

O sector agrícola congolês assenta exclusivamente na agricultura de subsistência, praticada predominantemente por pequenos agricultores familiares. No entanto, paradoxalmente, a República Democrática do Congo (RDC) regista, desde há vários anos, um declínio acentuado do seu desempenho agrícola, ao ponto de não conseguir satisfazer a procura interna de alimentos.

Neste contexto, esta parceria participativa entre extensionistas e cientistas contribuirá para a luta da RDC contra a pobreza, a fome e a miséria entre as numerosas populações locais desfavorecidas, através do desenvolvimento de tecnologias socio-ambientais sustentáveis da Agroecologia. Estas tecnologias são economicamente viáveis, ecologicamente correctas, socialmente justas, culturalmente apropriadas, tecnologicamente adequadas e cientificamente comprovadas.

Pretende-se também que esta proposta de parceria extensionista/científica sirva de modelo para outros países que enfrentam a insegurança socioambiental no mundo.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se a divulgação, compreensão e aplicação do roteiro para a sustentabilidade produtiva, em seus aspectos extensionistas/científicos, tais como: economicamente viável, ambientalmente correto, socialmente justo, culturalmente apropriado, tecnologicamente adequado e cientificamente comprovado.

Espera-se que os pesquisadores envolvidos neste programa inovador de cooperação internacional sejam qualificados nos aspectos teóricos (ciência) e práticos participativos (extensão), permitindo-lhes formar outros professores e técnicos agrícolas para replicar o conhecimento sobre Tecnologias Socioambientais Sustentáveis da Agroecologia aos pequenos agricultores e pequenos produtores da RDC.

Espera-se que a ULPGL divulgue os conhecimentos adquiridos a outras instituições afiliadas envolvidas na produção alimentar, porque a luta contra a pobreza assenta essencialmente no desenvolvimento racional (científico) e equilibrado (extensionista) do sector agrícola, cada vez mais baseado na agricultura familiar de subsistência e na produção alimentar em pequena escala.

III – EQUIPE

11. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função	Nome
Colaborador Externo	Gilmar Tavares

Instituição	Cargo/Função	Meta(s) de que participará
Universidade Federal de Lavras	Professor Extensionista	Todas

IV – CRONOGRAMA

12. DESCRIÇÃO DAS METAS

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TERMINO
I	Identificação de candidatos da ULPGL, com os respectivos temas de interesse em anexo e indicação de docentes da UFLA para executar trabalho de mentoria.	Identificação de: 1. Orientado; 2. Assuntos de interesse; 3. Mentores.	Ano 1	Ano 5
II	Desenvolvimento do trabalho com orientação extensionista/científica da UFLA à ULPGL.	Desenvolvimento, acompanhamento, orientação da investigação, avaliações e encerramento.	Ano 1	Ano 5

VI – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13. APROVAÇÃO DA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UFLA.

Nome	Assinatura
Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros	
Cargo/Função	Data
Diretor de Relações Internacionais	24.01.2025

14. APROVAÇÃO DA ULPGL

Eu declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da ULPGL.

Nome	Assinatura
Prof. Dr. WASSO MISONA Joseph	
Cargo	Data
Reitor	20.12.2024